

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2009

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-DORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de fevereiro de 2009, para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 2009.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Emas, 13 de Fevereiro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE EMAS

José Gomes Filho

PROVADO 2009

Presidente

Finers - PB 13

Presidente